Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/87.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 0301 - Divisão de Serviços Gerais.
3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
04. Serviços Postais, telefones e Telex.....Cz$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provinientes do cancelamento parcial da seguinte dotação do orgamento vigente, na mesma importância:
Orgão: 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS .
Unidade: 0403 - Divisão de Tesouraria.
4.0.000 - Despesas de Capital.
4.3.0.0 - Tranferências de capital.
4.3.5.1 - Amortização da Divida Contratada.....Cz$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de agosto de 1987.

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ENCAMINHAR
AS
COMISSÕES
COMPETENTES
LAPA, 10/8/87

PROJETO DE LEI Nº 08/87.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 0301 - Divisão de Serviços Gerais.
3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
04 - Serviços Postais, Telefones e Telex....Cz$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

Orgão: 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Unidade: 0403 - Divisão de Tesouraria.
4.0.0.0 - Despesas de Capital.
4.3.0.0 - Transferências de Capital.
4.3.5.1 - Amortização da Divida Contratada.....Cz$ 200.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de agosto de 1987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/87.

Incluso tenho a honra de submeter à apreciação e exame de Vossa Excelência e dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 08/87, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz$ 200.000,00(duzentos mil cruzados), para atendimento de despesa que especifica.

Os recursos constantes na Lei do Orçamento para o corrente exercicio financeiro, previstos na dotação assinalada no projeto de lei em pauta, se revelaram insuficientes, para ocorrer às despesas ali consignadas, daí a nescessidade de sua suplementação.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à - conta de recursos originários do próprio orçamento, mediante o cancela - mento parcial de dotação que não será utilizada no exercicio.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de agosto de 1987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DEORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 08/87

O projeto retro já foi analisado quanto a sua legalidade pela Comissão de Justiça e Redação, cabe-nos analizar nesta oportunidade quanto ao mérito.

Face aos elevados índices inflacionários por que tem passado nosso País, muitas dotações do orçamento vigente encontram-se esgotadas havendo necessidade de suplementação.

O projeto em apreciação, de acordo com a Lei 4.320 prevê os recursos para cobertura do crédito a ser aberto, que são oriundos do cancelamento parcial de outra dotação.

Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 87

Manoel S. Xavier
Presidente

João Deda
relator

Pedro Mendes de Siqueira
membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 08/87

O Projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor, quanto a oportunidade o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1987

Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
relator

Pedro Francisco Bianchini Jr.
membro